



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 254/2005- DE 29 DE JUNHO DE 2005 (Do Poder Executivo)

Revoga a Medida Provisória nº 249, de 4 de maio de 2005, que dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Pedro Canedo

RELATÓRIO

Em 05 de maio de 2005, foi publicada a Medida Provisória nº 249, que dispunha sobre a instituição de concurso de prognóstico (timemania) destinada ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.



8623E90D00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em face das discussões a respeito da admissibilidade da Medida Provisória por falta de pressupostos de Relevância e Urgência, o governo viu por bem a sua revogação e que a tramitação da matéria se desse por meio de Projeto de Lei, ora tramitando nesta Casa.

Este é o Relatório.

VOTO DO RELATOR

A despeito da grande polêmica travada quando da tramitação nesta Casa da Medida Provisória nº 249/05, que regeu integralmente a matéria a ser regulamentada no Projeto de Lei nº 5524/2005, sabiamente, foi a mesma revogada através da Medida Provisória nº 254 de 29 de junho de 2005. Face a falta de pressupostos de Urgência e Relevância Constitucionais.

Dessa forma, decidimos acatar integralmente o texto da Medida Provisória nº 254 de 29 de junho de 2005, face ao tratamento da matéria por meio do Projeto de Lei nº 5524/2005 tendo tratamento inclusive mais abrangente, apresentando percuciente solução para problemas não enfrentados pela MP 249/2005 do Poder Executivo, possibilitando às entidades desportivas que regularizem sua situação fiscal, com o respectivo pagamento de seus débitos, incentivando e desenvolvendo o esporte no País.



8623E90D00



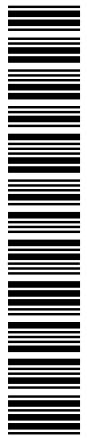
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ressalte-se que a revogação de Medida Provisória por outra Medida Provisória, não fere quaisquer dispositivos constitucionais, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação da Medida Provisória nº 254 de 29 de junho de 2005.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2005.

Deputado PEDRO CANEDO
Relator



8623E90D00